

ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



do Processo	2622/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	26/10/2022 14:21
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI		Nº 162/2022
Descrição	OFÍCIO Nº110/2022: PROJETO DE LEI: DEFINE ESTRUTURA PRÓPRIA DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - FME, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.224/2015, REALOCANDO NO QUADRO DA LEI MUNICIPAL Nº2.637/2008 OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ACRESCENDO VAGAS E AJUSTANDO REMUNERAÇÃO; FAZ VINCULAÇÃO DO QUADRO DE EFETIVOS QUE MENCIONA, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº1.818/2000, AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - FME, CRIANDO ANEXO PRÓPRIO NA RESPECTIVA ESTRUTURA; INSTITUI NOVOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA FORMA QUE ESTABELECE, JUNTO À LEI MUNICIPAL Nº1818/2000, AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - FME;		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.: 19/10/2022



OFÍCIO N.º: 330 /2022

CATALÃO, 19 DE outubro DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências.”**

Com a proposta, almeja o Município melhor dinâmica na estrutura de pessoal da Educação Municipal, garantindo maior eficiência na gestão de Recursos Humanos para o setor, ao tempo em que visa possibilitar o quanto mais efetivo controle dos recursos orçamentários e financeiros à Educação.



Nesse sentido, a proposta realoca da estrutura de comissionados e efetivos anteriormente pertencentes esquematicamente à Secretaria de Educação, nas leis acima mencionadas, o quadro de cargos e vagas já existentes para o Fundo Municipal de Educação. Nesse ponto, cabe frisar que não se está implementando novo quadro de cargos e vagas na estrutura funcional, tratando-se de medida que tende a unificar o quadro de servidores efetivos e comissionados em vigência, do Setor da Educação, em uma exclusiva estrutura e quadro, acrescendo somente número de vagas e ajustando remuneração de alguns dos cargos comissionados, nos termos do parágrafo terceiro do art. 3º da proposta.

Ademais, visando adequar a realidade funcional necessária na atualidade, institui a presente proposta novos cargos e vagas para compor o quadro efetivo do Setor da Educação, com o fim de criar condições legais para abertura de processo de admissão efetiva de servidores públicos, a se realizar tão logo possível o processo de planejamento do respectivo certame.

De se registrar que a adequação que se propõe, bem ainda a composição de novos cargos e vagas pretendida, terá o condão de suprir orientações inclusive do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO quanto à necessidade de realização de Concurso Público para o setor.

Não menos importante, diante das adequações apresentadas, necessário se faz modificar, nos termos propostos, também a Lei Municipal nº 2.872/2011 do Magistério Local, haja vista que a previsão original de ingresso na carreira dos professores era a de nível médio, realidade não mais admissível à educação básica pelas alterações da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e situação atual do Município de Catalão – GO.

Cabe menção, por fim, que a proposta em questão se trata de matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo deste Município, refletindo o planejamento administrativo e funcional em questão, de sorte que rogamos pelo apoio e aprovação da proposta tal como é enviada, uma vez que há limitações ao poder de emenda legislativa em tais situações.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N° 77, DE 26 DE outubro DE 2022.

“Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização de estrutura funcional própria vinculada ao Fundo Municipal de Educação - FME de que trata a Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando cargos e vagas anteriormente constantes na Secretaria Municipal de Educação e em quadros suplementares das Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008,

para quadro específico junto ao respectivo fundo, visando a simplificação e dinamização do quadro de pessoal da Educação Municipal tanto para garantia de eficiência de gestão junto à Diretoria de Recursos Humanos, quanto para fins de facilitação do controle orçamentário e financeiro do respectivo pessoal.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS

Art. 2º - As modificações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 dar-se-ão consoante disposições contidas neste capítulo.

Seção I Da Vinculação de Pessoal Comissionado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME

Art. 3º - Fica vinculada ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME a Estrutura Administrativa dos cargos comissionados (função de direção, chefia e assessoramento), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei, correspondente à previsão original do Anexo Único – Parte I, item IV – Dos Órgãos Auxiliares, da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal de nº 2.637/2008.

§1º O quadro de cargos de que trata o *caput* não consubstancia criação, provém de realocação dos cargos já existentes na Lei Municipal nº 2.637/2008 para os fins da estrutura própria junto ao Fundo Municipal de Educação - FME.

§2º Por força das modificações operadas por este artigo, a previsão do quadro contida no *caput* fica retirada do Anexo Único – Parte I, item IV – Dos Órgãos Auxiliares, da Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal de nº 2.637/2008, passando a integrar,



na sua totalidade, à Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criada no Anexo Único – Parte II, da supracitada Lei, item VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, subitem 10 - Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, na forma do Anexo I desta Lei.

§3º Promove-se, ainda, modificações no Anexo Único – Parte II, da supracitada Lei, item VI - Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, subitem 10 - Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, especificamente nos quantitativos de vagas, bem como remuneração dos cargos de Diretor da Unidade do CAIC “São Francisco de Assis”, Diretor de Escola Municipal I, Diretor de Escola Municipal II, Chefe de Secretaria de Escola Municipal I, Chefe de Secretaria de Escola Municipal II, Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil e Chefe de Secretaria de Centro Municipal de Educação Infantil, na forma do Anexo I desta lei, permanecendo inalterados nomenclatura, análise e descrição, os pré-requisitos e a carga horária respectivos.

Seção II

Da Criação de Cargos de Provimento Efetivo de Magistério na Estrutura Administrativa do FME

Art. 4º – Ficam, a partir desta data, criados no Quadro dos Servidores do Magistério constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, Grupo “C”, Anexo V, junto à estrutura do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, regidos pelo Regime Estatutário, os cargos constantes do Anexo II desta Lei, com as análises, descrições, pré-requisitos e características presentes no referido anexo.

Parágrafo único: os cargos criados neste artigo sujeitam-se às mesmas diretrizes dos demais professores quanto a jornada de trabalho, direitos, deveres e progressões/acessos contidas no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Catalão e demais legislações pertinentes.

Seção III

Da Vinculação de Pessoal Efetivo do Magistério ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME

Art. 5º - Fica vinculada ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME a Estrutura Administrativa dos cargos efetivos de Magistério, com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, correspondente à previsão original do Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério contida na Lei Municipal nº 1.818/2000, denominado de Anexo IV e o Quadro dos Servidores do Magistério Municipal, do mesmo Diploma Legal acima expresso, denominado de Anexo V, com exceção do cargo de Professor PD-6 que passa a vigorar com o quantitativo de vagas conforme modificações contidas no parágrafo segundo deste artigo.

§1º Os quadros de cargos de que trata o *caput* não consubstanciam criação, provêm de realocação dos cargos já existentes na Lei Municipal nº 1.818/2000 para os fins da estrutura própria junto ao FME – Fundo Municipal de Educação, acrescido das modificações dispostas no art. 4º, Seção II, Capítulo II desta Lei.

§2º Fica, ainda, alterado a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura Administrativa de cargos de que trata o *caput*, no que se refere ao cargo de Professor PD-6, passando de 25 (vinte e cinco) para 50 (cinquenta) vagas, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.

§3º Por força das modificações operadas por este artigo, a previsão dos quadros contida no *caput*, especificamente o Quadro Suplementar dos Servidores do Magistério constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, denominado de Anexo IV e o Quadro dos Servidores do Magistério Municipal, do mesmo Diploma Legal acima expresso, denominado

de Anexo V, com os seus respectivos ocupantes passam, a partir desta data, a fazer parte da estrutura do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, na forma do Anexo III desta Lei.

Seção IV

Da Vinculação do Cargo de Merendeira à Estrutura Administrativa do FME e Criação de Novas Vagas

Art. 6º - Fica vinculado à Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME o cargo efetivo de Merendeira constante do Anexo IV desta Lei, níveis I, II e III da previsão original do Anexo II, Grupo A, da Lei Municipal nº 1.818/2000, até então integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão – GO, passando a constar de anexo próprio (Anexo X) na supracitada Lei Municipal, nos termos da consolidação contida no artigo 7º desta Lei.

§1º O quadro do cargo de que trata o *caput* não consubstancia criação, provém de realocação do cargo já existente na Lei Municipal nº 1.818/2000 para os fins da estrutura própria junto ao FME – Fundo Municipal de Educação, acrescido das modificações do parágrafo segundo deste artigo.

§2º Fica, ainda, alterado a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura do cargo de que trata o *caput*, passando de 80 (oitenta) para 103 (cento e três) vagas, nível I, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.

Seção V

Da Criação de Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliares das Atividades Educativas e Vinculação à Estrutura Administrativa do FME

Art. 7º – Ficam, a partir desta data, com acréscimo da realocação contida no artigo 6º, criados os cargos de que trata o quadro constante do Anexo V desta Lei, de provimento efetivo na categoria de Auxiliares das Atividades Educativas que constarão do Anexo X, ora instituído junto à Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME de que trata a Lei Municipal nº 1.818/2000, com quantitativo de vagas, carga horária e vencimentos especificados em dito anexo, sujeitando-lhes às mesmas diretrizes dos demais servidores públicos municipais quanto a jornada de trabalho, direitos, deveres e progressões/acessos.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2011

Art. 8º – Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, o artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 2.872/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Catalão passa a conter a seguinte redação:

Art. 3. [...]

(...)

II – As admissões em caráter efetivo para os cargos de Professor Docente dar-se-ão, impreterivelmente, em nível inicial da carreira do Magistério Municipal, cuja formação básica e requisitos são os constantes do Grupo C, anexo V, da Lei Municipal nº 1.818/2000.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

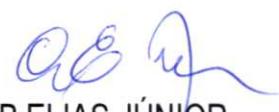
Art. 9º – Por força das modificações introduzidas por esta Lei junto às Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os organogramas respectivos, bem ainda a criar anexo próprio junto

à Lei Municipal nº 3.224/2015, que instituiu o Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, para fins de melhor compreensão da reestruturação operada.

Art. 10 - Permanecem em vigor todas as cláusulas quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, remuneração, vencimento, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e demais característica dos cargos das Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008 e correlatas, que não foram objetos de alteração pela presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de outubro de 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° _____ /2022.

(Alterações do Capítulo II – Seção I na Lei Municipal nº 2.637/2008)

– ANEXO ÚNICO –

PARTE I

IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

3. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

-- REALOCADO À ESTRUTURA COMISSIONADA DO FME --

(...)

– ANEXO ÚNICO –

PARTE II

VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

– Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.726,33
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	3.604,31
01	DIRETOR DO FME (Fundo Mun. de Educação) (Nível Superior)	6.456,52



01	DIRETOR PEDAGÓGICO (Licenciatura Plena na Área da Educação)	6.456,52
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.663,93
03	Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	1.141,84
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.663,93
01	Chefe da Divisão de Documentação de alunos e das Unidades Escolares	1.469,90
01	Chefe de Divisão de Sub-Almoxarifado	1.469,90
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.663,93
01	Chefe da Divisão de Editoração e Publicações	1.469,90
01	Chefe da Divisão de Laboratório de Informática	1.469,90
01	Chefe da Divisão de Cozinha e Limpeza da Secretaria de Educação	1.469,90
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.663,93
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO	2.663,93
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.663,93
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.663,93
01	Chefe da Divisão de Educação Inclusiva	1.469,90
01	Chefe da Divisão de Integração Comunidade-Escola	1.469,90
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO	2.663,93
01	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	1.469,90
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	2.663,93
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR	2.663,93
*01	Diretor da Unidade do CAIC - São Francisco de Assis -	2.663,93
*10	Diretor de Escola Municipal I (acima de 300 alunos matriculados)	1.904,16
*15	Diretor de Escola Municipal II (com até 300 alunos matriculados)	1.524,11
*10	Chefe de Secretaria de Escola Municipal I (acima de 300 alunos matriculados)	1.469,90

*15	Chefe de Secretaria de Escola Municipal II <i>(com até 300 alunos matriculados)</i>	1.405,88
*18	Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	1.405,88
*18	Chefe de Secretaria de Centro Municipal de Educação Infantil	1.171,08

* Alterações de que trata o parágrafo terceiro do art. 3º deste Projeto de Lei, quanto ao número de vagas e adequações na remuneração.



- ANEXO ÚNICO -

PARTE II



VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

– Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

**10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CATALÃO - FME**

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	Diretor da Unidade do CAIC - São Francisco de Assis -	3.604,31
15	Diretor de Escola Municipal I (acima de 300 alunos matriculados)	3.604,31
20	Diretor de Escola Municipal II (com até 300 alunos matriculados)	2.663,93
10	Chefe de Secretaria de Escola Municipal I (acima de 300 alunos matriculados)	1.973,06
15	Chefe de Secretaria de Escola Municipal II (com até 300 alunos matriculados)	1.901,93
20	Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	2.663,93
18	Chefe de Secretaria de Centro Municipal de Educação Infantil	1.901,93



ANEXO II

AO PROJETO DE LEI N° _____ /2022.

(Alterações do Capítulo II – Seção II na Lei Municipal nº 1.818/2000)

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO		VALOR - R\$
004	PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 <i>(Formação de nível superior de licenciatura em Música, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
320	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com Reconhecimento pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
026	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)</i> <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com Reconhecimento pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
020	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Pires Belo)</i> <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com Reconhecimento pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
024	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 <i>(Formação de nível superior de licenciatura. plena em Educação Física, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
002	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)</i> <i>(Formação de nível superior de licenciatura. plena em Educação Física, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63

ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1

Requisitos para provimento

(Formação de nível superior de licenciatura em Música com diploma de conclusão reconhecimento pelo

MEC).



Análise e Descrição

Organizar, preparar, criar atividades de acordo com o público-alvo e o espaço físico local. Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade etc.). Planejar as atividades de educação musical e formação do Grupo de Metais e percussão, em conjunto com a coordenação do programa. Elaborar o plano diário das atividades, e apresentá-lo mensalmente ou, sempre que solicitado pela coordenação. Manter aferição diária da frequência dos alunos envolvidos. Assegurar a qualidade musical e organizacional do trabalho desenvolvido. Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Coordenação. Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos INSTRUMENTOS MUSICAIS, zelando pela integridade dos mesmos. Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos UNIFORMES do corpo musical, zelando pela integridade dos mesmos. Entregar lista de patrimônio ao iniciar os serviços na Unidade Escolar, ao término do ano letivo e/ou sempre que solicitado pela coordenação. Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO PD-1

Requisitos para provimento

Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.

Análise e Descrição

Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de educação Infantil e ensino fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)

Requisitos para provimento

Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.

Análise e Descrição

Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de educação Infantil e ensino fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (c/ lotação Distrito de Pires Belo)

Requisitos para provimento

Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.

Análise e Descrição

Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de educação Infantil e ensino fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1

Requisitos para provimento

Formação de nível superior em licenciatura em Educação Física, com diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Análise e Descrição

Planejar, organizar e ministrar aulas teóricas e práticas de educação física e coordenar atividades afins. Atuar em turmas de educação Infantil e ensino fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio

Verde e Região)

Requisitos para provimento

Formação de nível superior em licenciatura em Educação Física, com diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Análise e Descrição

Planejar, organizar e ministrar aulas teóricas e práticas de educação física e coordenar atividades afins. Atuar em turmas de educação Infantil e ensino fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.



ANEXO III
AO PROJETO DE LEI N° _____/2022.
 (Alterações do Capítulo II – Seção III na Lei Municipal nº 1.818/2000)



ANEXO IV
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: AGOSTO/2022

GRUPO A

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO I (<i>Formação no ensino fundamental</i>)	1.257,38
003	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA I (<i>Formação no ensino fundamental</i>)	1.257,38

GRUPO B

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO II (<i>Formação no ensino médio</i>)	1.424,55

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$	
032	ASSISTENTE DE ENSINO III <i>(Piso Salarial Federal Educação Básica)</i>	20 hs. aulas 1.922,82 30 hs. aulas 2.884,23 <i>(Formação em ensino médio técnico em magistério)</i> 40 hs. aulas 3.845,63	
006	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA II (<i>Formação no ensino médio</i>)	1.521,88	

GRUPO D

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>	1.922,82

GRUPO E

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>	1.922,82

GRUPO F

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO IV <i>(Formação em curso de graduação na área da educação)</i>	20 hs. aulas 2.733,26 30 hs. aulas 4.099,97 40 hs. aulas 5.466,72
010	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA III	20 hs. aulas 2.733,26 30 hs. aulas 4.099,97

	<i>(Formação em curso de graduação na área da educação)</i>	40 hs. aulas	5.466,72
GRUPO G			
N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO V	20 hs. aulas	2.818,73
		30 hs. aulas	4.228,18
	<i>(Formação em curso de pós-graduação na área da educação)</i>	40 hs. aulas	5.637,61
010	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA IV	20 hs. aulas	2.818,73
		30 hs. aulas	4.228,18
	<i>(Formação em curso de pós-graduação na área da educação)</i>	40 hs. aulas	5.637,61



	GRUPO H	
N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
		5.736,03
<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>		

	GRUPO I	
N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
		5.915,11
<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>		

	GRUPO J		
N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
002	ASSISTENTE DE ENSINO VI	20 hs. aulas	2.959,68
		30 hs. aulas	4.439,55
	<i>(Formação em mestrado na área da educação)</i>	40 hs. aulas	5.919,44
001	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA V	20 hs. aulas	2.959,68
		30 hs. aulas	4.439,55
	<i>(Formação em mestrado na área da educação)</i>	40 hs. aulas	5.919,44

	GRUPO K		
N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
002	ASSISTENTE DE ENSINO VII	20 hs. aulas	3.107,65
		30 hs. aulas	4.661,54
	<i>(Formação em doutorado na área da educação)</i>	40 hs. aulas	6.215,43
001	PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA VI	20 hs. aulas	3.107,65
		30 hs. aulas	4.661,54
	<i>(Formação em doutorado na área da educação)</i>	40 hs. aulas	6.215,43



ANEXO V
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: AGOSTO/2022

GRUPO A

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos do magistério neste grupo</i>	1.257,38

GRUPO B

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos do magistério neste grupo</i>	1.424,55

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$	
300	PROFESSOR PD-1 <i>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
020	PROFESSOR PD-1 <i>(c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)</i> <i>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)</i> <i>(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
004	PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 <i>(Formação de nível superior de licenciatura em Música, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
320	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com Reconhecimento pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
026	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)</i> <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com Reconhecimento pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63
020	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Pires Belo)</i> <i>(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63

Reconhecimento pelo MEC)				
024	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 <i>(Formação de nível superior de licenciatura. plena em Educação Física, 30 hs. aulas c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63	23 F. B. 23
002	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 <i>(c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63	

GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
060	PROFESSOR PD-2 <i>(Formação em curso de magistério mais estudos adicionais)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
030	PROFESSOR PD-3 <i>(Formação em nível superior de licenciatura curta)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	1.922,82 2.884,23 3.845,63

GRUPO F

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
006	PROFESSOR EDUC. FÍSICA PD-4 <i>(Formação em nível superior de graduação com lic. plena em educ. física)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.733,26 4.099,97 5.466,72
172	PROFESSOR PD-4 <i>(Formação em nível superior de graduação com lic. plena)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.733,26 4.099,97 5.466,72
025	PROFESSOR PD-4 <i>(c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)</i> <i>(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)</i> <i>(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.733,26 4.099,97 5.466,72

GRUPO G

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
001	PROFESSOR EDUC. FÍSICA PD-5 <i>(Formação em nível superior de graduação com lic. plena em educ. física e espec. lato sensu)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.818,73 4.228,18 5.637,61
330	PROFESSOR PD-5 <i>(Formação em nível superior de graduação com lic. plena e espec. lato sensu)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.818,73 4.228,18 5.637,61
013	PROFESSOR PD-5 <i>(c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)</i> <i>(Formação em nível superior de graduação com lic. plena e espec. lato sensu)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas	2.818,73 4.228,18

(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	40 hs. aulas	5.637,61
GRUPO H		
N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos do magistério neste grupo</i>	5.736,03



(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	40 hs. aulas	5.637,61
GRUPO I		
N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos do magistério neste grupo</i>	5.915,11

N.º VAGAS	CARGO		VALOR - R\$
001	PROFESSOR EDUC. FÍSICA PD-6 <i>(Formação em mestrado na área da educação)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.959,68 4.439,55 5.919,44
050	PROFESSOR PD-6 <i>(Formação em mestrado na área da educação)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.959,68 4.439,55 5.919,44
002	PROFESSOR PD-6 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) <i>(Formação em mestrado na área da educação)</i> (c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	2.959,68 4.439,55 5.919,44

N.º VAGAS	CARGO		VALOR - R\$
001	PROFESSOR EDUC. FÍSICA PD-7 <i>(Formação em doutorado na área da educação)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	3.107,65 4.661,54 6.215,43
010	PROFESSOR PD-7 <i>(Formação em doutorado na área da educação)</i>	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	3.107,65 4.661,54 6.215,43
001	PROFESSOR PD-7 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) <i>(Formação em doutorado na área da educação)</i> (c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	20 hs. aulas 30 hs. aulas 40 hs. aulas	3.107,65 4.661,54 6.215,43



ANEXO IV
AO PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(Alterações do Capítulo II – Seção IV na Lei Municipal nº 1.818/2000)

– ANEXO II –

GRUPO A

– *Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000* –

-- REALOCADO AO ANEXO X O CARGO DE MERENDEIRA NÍVEIS I, II E III --

(...)

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

– *Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000* –

Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário
REF.: AGOSTO/2022

GRUPO A

NÍVEIS	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
I - Ens. Fund. Incompleto	110	MERENDEIRA 40 HS SEMANALIS	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
II - Ens. Médio	050		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
III - Ens. Superior	020		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12



ANEXO V
AO PROJETO DE LEI N° /2022.
 (Alterações do Capítulo II – Seção V na Lei Municipal nº 1.818/2000)

ANEXO X

– Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000 –

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: AGOSTO/2022

GRUPO A

		TEMPO DE SERVIÇO								
		N.º VAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	003	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Pires Belo) 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	012	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região) 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	004	AUXILIAR DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97



	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompleto	004	MERENDEIRA (c/ lotação Distrito de Pires Belo) 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompleto	008	MERENDEIRA (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região) 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompleto	110	MERENDEIRA 40 hs. semanais	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	050		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	020		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12

GRUPO B

		TEMPO DE SERVIÇO								
		N.º VAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	002	PEDREIRO 40 hs. semanais	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens. Médio	000		1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98
	III - Ens. Superior	000		1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	000	ELETRICISTA 40 hs. semanais (c/ Cursos de aperfeiçoamento/ qualificação na área)	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens. Médio	001		1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98
	III - Ens. Superior	000		1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	001	ENCANADOR 40 hs. semanais (c/ Cursos de aperfeiçoamento/ qualificação na área)	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens.	000		1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98



	Médio III - Ens. Superior	000	área)	1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	000	MOTORISTA <i>40 hs. semanais</i> <i>(c/ CNH Categoria "B" ou superior)</i>	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens. Médio	005	<i>(c/ comprovação de isenção de infração gravíssima nos últimos 12 meses, conf. Art. 138, IV CTB)</i>	1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98
	III - Ens. Superior	000		1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO								
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante		
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	000	ESCRITURÁRIO <i>40 hs. semanais (c/ Cursos de aperfeiçoamento na área de Informática)</i>	1.795,85	1.813,80	1.831,96	1.850,33	1.868,74	1.887,52	1.906,37
	II - Ens. Médio	008		1.925,36	1.944,67	1.964,04	1.983,77	2.003,59	2.023,67	2.043,94
	III - Ens. Superior	000		2.064,32	2.084,92	2.105,77	2.126,84	2.148,10	2.169,54	2.191,32

GRUPO D

N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO								
		01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante		
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	015	MOTORISTA DE FROTA ESCOLAR <i>40 hs. semanais</i> <i>(Idade mínima de 21 anos completos, conf. Art. 138 CTB. Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D" ou superior.</i>	2.119,29	2.140,51	2.161,94	2.183,48	2.205,37	2.227,37	2.249,70
	II - Ens. Médio	000	<i>Curso de transporte escolar averbada na CNH)</i>	2.272,17	2.294,91	2.317,85	2.341,08	2.364,44	2.388,12	2.412,05
	III - Ens. Superior	000		2.436,13	2.460,47	2.485,06	2.509,91	2.534,98	2.560,31	2.586,01



GRUPO E

	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR	003 CARGA HORÁRIA: 30 HS SEMANAS	ASSISTENTE SOCIAL Formação Superior em Serviço Social c/ registro no Conselho Regional Serviço Social do Estado de Goiás	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	001 40 hs. semanais	ENGENHEIRO CIVIL Graduação em Engenharia Civil c/ registro no CREA	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	006 40 hs. semanais	NUTRICIONISTA Graduação em Nutrição c/ registro no Conselho de Nutrição	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	002 40 hs. semanais	PSICÓLOGO Graduação em Psicologia c/ registro no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93

ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (C/ LOTAÇÃO DISTRITO DE PIRES BELO)

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (C/ LOTAÇÃO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE E REGIÃO)

Carga horária:



40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Atender ao pedreiro no fornecimento de todos os materiais básicos para execução da ordem de serviço; Auxiliar quando solicitado, nas tarefas desempenhadas pelos técnicos em geral; Colaborar para a manutenção dos programas de qualidade e melhoria contínua, seguindo normas e procedimentos, identificando potenciais melhorias e atuando no sentido de implementá-las; Para tarefas de demolição, remover pisos ou paredes, quando for executado uma reforma; Preparar argamassa, concreto, reboco quando for solicitado pelo pedreiro; Realizar limpeza em lajes de cobertura; Realizar outras atividades correlatas a critério do seu superior imediato e/ou em relação aos procedimentos do seu processo de trabalho e/ou em relação aos procedimentos do sistema da qualidade; -Responsabilizar-se sobre o isolamento de uma determinada área, quando forem realizados serviços, que requerem todos os cuidados, quanto a dispersão de pó , ruído, umidade, etc; Retirar todos os entulhos existentes na área de trabalho e manter a limpeza diária ou a geral na conclusão de uma reforma ou nova infraestrutura; Selecionar, limpar e guardar todas as ferramentas que forem utilizadas para cumprimento das tarefas; Zelar pela ordem, guarda e conservação dos materiais, equipamentos sob sua responsabilidade e do local de trabalho, bem como manter a organização de toda a documentação referente ao processo do trabalho.

Cargo: MERENDEIRA (C/ LOTAÇÃO DISTRITO DE PIRES BELO)

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros, seguindo todas as orientações da nutricionista e coordenadora da merenda.

Cargo: MERENDEIRA (C/ LOTAÇÃO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE E REGIÃO)

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros, seguindo todas as



orientações da nutricionista e coordenadora da merenda.

Cargo: PEDREIRO

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar trabalhos em alvenaria, concretos e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas; Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra dosando as quantidades para obter argamassa desejada; Conhecer traço de argamassa; Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; Rebocar estruturas construídas; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; Operar betoneiras; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargo: ELETRICISTA

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Efetuar a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação, para completar o serviço de instalação; Promover a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender às necessidades de consumo de energia; Realizar a manutenção e instalação de ornamentos de ruas, festas, desfiles e outras solenidades programadas pela organização, montando as luminárias e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Supervisionar as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: ENCANADOR

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Efetuar instalações hidráulicas em geral, conforme projeto. Proceder a manutenção de torneiras, válvulas e registros hidráulicos. Efetuar ou orientar a manutenção, conservação e limpeza de reservatórios de água e líquidos em geral, e de gases, observando condições previamente estabelecidas, conforme normas internas ou estabelecidas pelo fornecedor.

**Cargo: MOTORISTA****Carga horária:**

40 horas semanais

Análise e Descrição

Dirigir veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação diariamente, dentro ou fora do perímetro urbano, rural e distritos, transportando servidores vinculados à secretaria municipal de educação; Realizar atividades de entrega de materiais e/ou documentos nas instituições de ensino; Estar apto para viagens nos municípios localizados no estado de Goiás, assim como aqueles localizados nas diversas unidades federativas do Brasil; Verificar, antes e após a utilização do veículo, o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transportar servidores garantindo a segurança dos mesmos; Realizar reparos de emergência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção estipulados; Assegurar a plena condição de utilização, realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolher os veículos após a sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

Cargo: ESCRITURÁRIO**HABILITAÇÃO:** Portador Certificado de Aperfeiçoamento na Área da Informática**Carga horária:**

40 horas semanais

Análise e Descrição

Fazer anotações em fichas e manusear fichários. Classificar e organizar expedientes; Obter informações e fornecê-las aos interessados; Operar microcomputadores, notebooks, projetores, conhecimento em programas WINDOWS, WORD, EXCEL, etc; Preparar cartas, ofícios, trabalhos, tabelas, relatórios, memorandos, telegramas, fax, e-mail, etc; Preparar e postar correspondências; Conferir somatórios. Receber e entregar documentos e correspondências; Operar telefones e central de telefones; Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: MOTORISTA DE FROTA ESCOLAR**Carga horária:**

40 horas semanais

Análise e Descrição

Dirigir caminhões e ônibus do transporte escolar diariamente, dentro ou fora do perímetro urbano, rural e distritos, transportando alunos e/ou servidores vinculados à secretaria municipal de educação; Verificar, antes e após a utilização do veículo, o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transportar alunos garantindo a segurança dos mesmos; Realizar reparos de emergência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observar e controlar os

períodos de revisão e manutenção estipulados; Assegurar a plena condição de utilização, realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolher os veículos após a sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL****Carga horária:**

30 horas semanais

Análise e Descrição

Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Acompanhar, junto à equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, os projetos e a proposta de ensino da Rede Municipal. Auxiliar o Setor de Inclusão no atendimento e acolhimento de alunos e familiares.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL**Carga horária:**

40 horas semanais

Análise e Descrição

Aprovar plantas e conceder “habite-se”. Fiscalizar e aprovar projetos de loteamento; Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis que compõem o Plano Diretor; Fiscalizar a construção de edificações particulares, inclusive por meio de intervenção direta; Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a obras públicas municipais, sistema de água, esgoto e outros; Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas, assegurando os padrões técnicos exigidos; Proceder uma avaliação geral das condições requeridas para as obras; Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada; Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricistas e químicos, trocando informações relativas ao trabalho, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas da obra; Elaborar o projeto de construção, com plantas e especificações; Preparar o programa de trabalho, elaborando croquis, plantas e cronogramas; Assegurar os cumprimentos dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança.

Cargo: NUTRICIONISTA**Carga horária:**

40 horas semanais

Análise e Descrição

O profissional será contratado para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Catalão-GO, observando-se normas e procedimentos determinados pela legislação vigente (Resolução CFN Nº 465/2010) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Cargo: PSICÓLOGO

Carga horária:

40 horas semanais

Análise e Descrição

Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Acompanhar, junto à equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, os projetos e a proposta de ensino da Rede Municipal. Auxiliar o Setor de Inclusão no atendimento e acolhimento de alunos público-alvo da inclusão e seus familiares, orientando-os bem como aos professores e demais funcionários das unidades escolares.





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ementa: CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVISÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES NA LDO. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro, sobre as questões dispostas a seguir:

- 1-Há previsão para novas contratações de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentária?**
- 2-Qual o Impacto Orçamentário, Financeiro e de Pessoal do município referente à contratação através do Concurso Público?**

Esta questão advinda do departamento citado exsurgiu devido à necessidade da previsão orçamentária para custeio de novas contratações através de concurso público, e também a preocupação com o não sobrepujo do índice de pessoal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

Passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

[62] 3095 7197

Rua 138, nº 165

Setor Marista

CEP 74170-140

Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

**www.vinicius
contabilidade
.com.br**

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo nº 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme detalhado acima, a contratação dos Profissionais Administrativos, através de concurso público ou processo seletivo necessita do acompanhamento do



Impacto, detalhando dentre outras informações a previsão orçamentária e financeira para suportar a despesas pretendidas.

Sobre o limite dos gastos com pessoal, há ainda o questionamento se a contratação pretendida pode acarretar no descumprimento do limite máximo estabelecido pela LRF, em seus arts. 18 a 20, que determina:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Como visto acima, a LRF esclarece quais as despesas são consideradas para fins de análise de limite de gastos com pessoal, bem como, estabelece algumas divisões para que este índice seja aferido nas esferas federal, estadual e municipal (esta última é que será foco desta análise).

Pois bem, verificado quais despesas são consideradas no cálculo do índice e verificadas as divisões dos percentuais, a LRF ainda impõe algumas vedações para que o



índice seja respeitado, bem como, caso seja ultrapassado, que este possa retornar ao patamar de normalidade.

Uma destas imposições está justamente no art. 22 da LRF, que dispõe:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

Destarte, conforme se observa no inciso mencionado, uma análise pouco acurada do texto normativo, desde o art. 18 da LRF até o 22, Parágrafo Único, inc. I, a inferência lógica seria que estaria vedada a concessão de qualquer vantagem, aumento ou adequação de remuneração, todavia, a própria lei faz uma ressalva, “*salvo os derivados (...) de determinação legal*”, fazendo referência até ao art. 37 da CF, inc. X.

Exaurido a fundamentação vinculada à necessidade do impacto e observância ao índice de pessoal, passamos a detalhar a metodologia das contratações pretendidas.

DA PREVISÃO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS PARA CONTRATAÇÕES

No tocante a previsão orçamentária para novas contratações, seja por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, realizamos uma consulta à Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei 3.887 de 15 de junho de 2021, a qual merece transcrição *in verbis*:

Art. 17

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

 3095 7197

Rua 138, nº 165

Setor Marista

CEP 74170-140

Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

**[www.vinicius
contabilidade
.com.br](http://www.viniciuscontabilidade.com.br)**



Do texto supramencionado observamos a previsão legal, o que será demonstrado através do estudo do impacto orçamentário e financeiro.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário visualizar a evolução da folha de pagamento do município de catalão, antes e após a efetivação das contratações do concurso público previsto na lei, com base na informação do último mês finalizado, a saber, setembro de 2022, bem como a estimativa para os próximos 02 (dois) exercícios.

Neste intento, foi elaborado um prospecto da folha de pagamento do exercício em curso, demonstrando os valores antes da contratação do Concurso, com o intuito de identificar a situação atual das despesas com pessoal, conforme pode ser visto abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO	VALOR A SER AUMENTADO AO MÊS	TOTAL DA FOLHA APÓS NOVAS CONTRATAÇÕES
R\$ 20.340.798,50	R\$ 2.209.677,12	R\$ 22.550.475,62

DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL

O município de Catalão, Estado de Goiás, encerrou o mês de setembro de 2022 com uma despesa total com pessoal de R\$ 241.768.108,44 (duzentos e quarenta e um milhões e setecentos e sessenta e oito mil e cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita Corrente Líquida – RCL apurada nos últimos 12 meses, portanto no limite prudencial estabelecido pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL APURADA NO MÊS DE SETEMBRO 2022 COM BASE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Descrição	Em 30/09/2022

[62] 3095 7197

Rua 138, nº 165

Setor Marista

CEP 74170-140

Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

**[www.vinicius
contabilidade
.com.br](http://www.viniciuscontabilidade.com.br)**

Receita Corrente Líquida	R\$ 569.810.128,91
Valor Máximo a ser Aplicado (54%)- (inciso I, II e III, artigo 20 da LRF)	R\$ 307.697.469,61
Limite Prudencial (51,3%)- (§ único, artigo 22 da LRF)	R\$ 292.312.596,13
Limite de Alerta (48,6%)- (inciso II do § 1º artigo 59 da LRF)	R\$ 276.927.722,65
Despesa com Pessoal Realizada	R\$ 241.768.108,44
TOTAL (%)	42,43 %
Despesas com Pessoal Após o Concurso	R\$ 243.977.785,56
TOTAL (%)	42,81 %

Entrementes, com o aumento do gasto com a folha, considerando a projeção da receita acima, o impacto total com os nomeados para os dois exercícios subsequentes, somando também o valor apurado anteriormente no Impacto Orçamentário Financeiro, perfaz o seguinte:

Ano	Valor Estimado do Gasto com Pessoal
2023	R\$ 243.977.785,56
2024	R\$ 243.977.785,56

CONCLUSÃO

Ex positis, considerando todo o exposto acima em especial concluímos:

- 1 – Considerando que o impacto orçamentário das contratações, incluindo as obrigações a ela inerentes, o impacto orçamentário para os dois exercícios subsequentes ao da convocação é de R\$ 2.209.677,12.
- 2 – Considerando o valor do impacto financeiro e orçamentário para os próximos dois exercícios, verificando também a vinculação ao limite de gasto de pessoal,

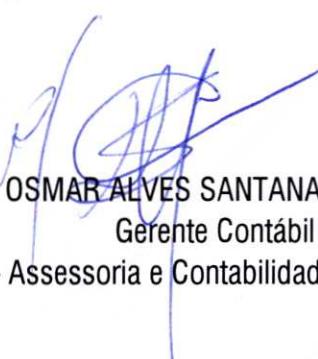


percebe-se que, o índice ficará abaixo no limite prudencial, podendo haver alterações decorrentes da oscilação da Receita.

3 – Dessa forma, opinamos que terá um impacto orçamentário no percentual de 0,38% sobre o percentual do último mês de referência setembro de 2022, que fechou no percentual de 42,43% do índice, ficando abaixo de todos os limites previsto da LRF, mesmo com o impacto de 0,38%, ainda está bem abaixo do limite prudencial previsto na LRF, sendo assim o município poderá fazer as contratações prevista no projeto de lei.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 25 de outubro de 2022.



OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.